



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 13402/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO – LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 4.414 / 2015

#### 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

##### 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARYSE ROSÁRIO MONTEIRO DE MELO	VITALÍCIA
---------------------------------	-----------

##### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **ELÁDIO CAMPOS DE MELO**
- 1.2.2. Matrícula: **5.354-6**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Assistente Administrativo**
- 1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER**

##### 1.3. ATO CONCESSIVO:

- 1.3.1. Data: **02/05/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 08/05/2014**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Ex-Presidente da PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes**

#### 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: após análise de defesa (fls. 34/35)<sup>1</sup>, pela regularidade do cálculo do benefício e legalidade do ato concessivo da pensão vitalícia (fls. 28), merecendo o competente registro.

#### 3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, na Sessão, pela legalidade das pensões e concessão dos registros.

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo do benefício, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se - Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável para que tomasse as providências no sentido de regularizar a situação da beneficiária, porquanto constava no ato o nome de solteira, retificando a Portaria P nº 139 de fls. 08 (fls. 20/22).

Em 12 de Novembro de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO